



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911402249

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**.

Em 08/08/2023, última decisão.

Em 04/09/2023, juntada do auto de arrematação do imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 500, Centro, em Aracaju/SE.

Os autos vieram-me conclusos, com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE LEILÃO DO VEÍCULO RENAULT – SANDERO EXP 1.0 16V, ANO/MOD. 2012/2012, PLACA NVL-9131 (juntada de 16/05/2023).

Em 02/08/2023, juntado laudo de avaliação.



Em 14/08/2023, 17/08/2023, 14/09/2023-07:55:27h e 14/09/2023-07:55:34h, manifestações do Ministério Público, Administrador Judicial, Estado de Sergipe e União Federal não se opoem à avaliação.

Não havendo vício ou irregularidade no laudo de avaliação juntado em 02/08/2023, é de ser acolhido o resultado, atribuindo-se o valor de **R\$ 26.488,00**, ao veículo Renault – Sandero Exp 1.0 16v, ano/mod. 2012/2012, placa NVL-9131.

A venda do bem será realizada através de **leilão eletrônico**, com todos os licitantes concorrendo em igualdade de condição, nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei nº 11.101/2005.

Posto isso, designo **hasta pública** para alienação do veículo Renault – Sandero Exp 1.0 16v, ano/mod. 2012/2012, placa NVL-9131, avaliado em R\$ 26.488,00, marcando a primeira chamada para o dia **30/10/2023, às 11 horas**. Se não for alcançado lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á com a alienação em segunda chamada, que fica marcada para o dia **06/11/2023, às 11 horas**, quando será admitido o mínimo de 50% do valor de avaliação. Se não for alcançado lance, seguir-se-á com a alienação em terceira chamada, que fica marcada para o dia **13/11/2023, às 11 horas**, quando será admitido o maior preço.

O leilão será realizado pelo Leiloeiro **Valério César de Azevedo Déda**, JUCESE nº 07/08, **por meio eletrônico**, através do site **www.lances.com.br**.

Havendo arrematação, a comissão do Leiloeiro será de 10%, a ser arcada pelo arrematante, sem ônus para a massa falida.

O pagamento deverá ocorrer em parcela única.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.



O leilão deve ser precedido de ampla divulgação e não deverá impor qualquer ônus para a massa falida.

2. DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS SOBRE O VEÍCULO VW – VOYAGE 1.6 CITY, ANO/MOD. 2012/2013, PLACA OEN-3700 (juntada de 17/08/2023-12:49:27h).

A aquisição de um ativo em leilão judicial é uma modalidade de aquisição originária de propriedade e o Juízo Universal Falimentar é o competente para organização do pagamento dos débitos da massa falida, de forma que os pedidos de liberação das penhoras e gravames dos bens arrematados devem ser deferidos.

Assim, determino:

a-) intime-se o DETRAN/SE para que promova a desvinculação dos débitos e multas de órgãos de trânsito federais, estaduais e municipais, anteriores à arrematação, ocorrida em 27/03/2023, os quais devem ser comunicados a este Juízo para inclusão no quadro geral de credores;

b-) oficiem-se os Juízos relacionados na petição juntada em 17/08/2023-12:49:27h solicitando a baixa nas restrições do veículo VW– Voyage 1.6 City, Ano/Mod. 2012 /2013, placa OEN-3700.

3. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO AO FEITO (juntada de 29/08/2023).

Proceda-se à vinculação do credor, na condição de interessado, cadastrando-se o respectivo advogado, no SCPV, para acompanhamento do feito.

4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADO POR RICARDO MOURA ABUD/DEMÓSTENES RAMOS DE MELO (juntada de 12/09/2023-08:52:03h).

As habilitações de crédito devem ser distribuídas de forma autônoma, autuadas em separado e vinculadas a este processo (arts. 8º e 10º da Lei nº 11.101/2005).



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 02/10/2023 às 13:16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023010737438-95. Fl: 4/4

Assim, indefiro o processamento da habilitação de crédito nestes autos.

5. DO PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU (juntada de 13/09/2023).

Intime-se o **Município de Aracaju** para apresentar, em autos apartados e vinculados a este processo, o **Incidente de Classificação de Crédito Público**, com os valores atualizados até a data da decretação da falência, ocorrida em 22/10/2019. Prazo de 15 dias.

De tudo, intimem-se partes/interessados, Administrador Judicial, Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, e Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 02/10/2023, às 13:16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023010737438-95**.